

Artigo 18 — Os servidores que vierem a ser enquadrados no Regime Especial de Trabalho de que trata o artigo 11, quando afastados para terem exercício fora da administração direta ou indireta do Estado, não farão jus às vantagens do respectivo regime especial de trabalho, enquanto perdurar o afastamento.

Artigo 19 — Os servidores enquadrados no Regime Especial de Trabalho ficam obrigados a apresentar no respectivo órgão de pessoal, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da opção, declaração expressa de que não exercem sua profissão fora da Estrada, nem qualquer atividade remunerada, mesmo através de terceiros, salvo as relativas ao ensino e à difusão cultural.

Parágrafo único — A inexistência da declaração a que se refere este artigo sujeitará o declarante às cominações legais por crime de falsidade, definido no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas.

Artigo 20 — As medidas constantes da Lei n. 10.323, de 20 de dezembro de 1968, serão estendidas às ferrovias da administração indireta do Estado, nas mesmas bases, condições e restrições nela previstas, observado o seguinte:

a) dependem de prévia aprovação do Secretário dos Transportes, todos e quaisquer atos decorrentes da aplicação da lei referida e dos quais resultem direitos, vantagens ou restrições aos ferroviários;

b) a interpretação de textos da lei referida, isoladamente ou relacionada com outras normas legais, será objeto de ato normativo do Secretário dos Transportes e aplicável, de modo uniforme, em todas as ferrovias.

Artigo 21 — É vedada a aplicação da Lei n. 10.323, de 20 de dezembro de 1968, regulamentada por este Decreto, aos empregados admitidos exclusivamente pelo regime da consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 22 — Aplicam-se aos inativos o disposto nos artigos 2.º, 6.º e 7.º deste Decreto.

Artigo 23 — A inclusão de qualquer servidor no Regime Especial de Trabalho de que trata o artigo 11 dependerá sempre da existência de recursos orçamentários próprios nas ferrovias interessadas.

Artigo 24 — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão atendidas à conta dos recursos próprios consignados no orçamento às respectivas ferrovias.

Artigo 25 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de julho de 1968, data da entrada em vigor da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, relativamente às disposições dos artigos 2.º, 6.º e 7.º.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arraras Martins, Secretário da Fazenda  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1969.  
Maria Angelica Gagliazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.493, DE 6 DE MARÇO DE 1969

Altera o disposto no artigo 3.º do Decreto n. 44.299, de 29 de dezembro de 1964

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Contingente de Policiamento das Estradas de Ferro, unidade administrativa autônoma da Força Pública do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto n. 44.299, de 29 de dezembro de 1964, exercerá atividades preventivas de garantia da ordem nos trens e dependências das ferrovias a que os usuários têm acesso, nas estradas de ferro de propriedade ou administração do Estado.

Artigo 2.º — Correrão por conta das estradas de ferro as despesas relativas à instalação, manutenção e conservação dos locais reservados às unidades do Contingente de Policiamento de Estradas de Ferro, bem como as de transportes de seus integrantes, no exercício de suas funções.

Artigo 3.º — Serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento da Força Pública, as despesas relativas ao exercício da função policial-militar do Contingente de Policiamento de Estradas de Ferro, decorrentes de pessoal, inclusive diárias de diligências e alimentação, bem como material e serviços.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1969.  
Maria Angelica Gagliazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.494, DE 6 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

Instrutor junto à Cadeira de História Econômica, Política Social e Geral e do Brasil, exercida pelo Sr. Diógenes Santos Abreu. (Processo CEE 1135/68 — Parecer CPRTI, n. 2/69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1969.  
Maria Angelica Gagliazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.495, DE 6 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

Regente junto à Cadeira de Análise Algébrica e Infinitesimal, exercida pelo Sr. Nelson Lima Teixeira. (Processo CEE, 817/68 — Parecer CPRTI, 3/69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1969.  
Maria Angelica Gagliazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.496, DE 6 DE MARÇO DE 1969

Aprova Plano Parcial de Aplicação de Serviço em Regime de Programação Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente aos Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — Prioridade I — constante dos autos n.º 36/69 — SEP, no valor de NCr\$ 633.472,00 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º, correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL  
Código (local) 102  
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS  
Código 9

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	NCr\$
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial .. ..	633.472,00
TOTAL .. .. .	633.472,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento.  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1969.  
Maria Angelica Gagliazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.497, DE 6 DE MARÇO DE 1969

Aprova o Plano Parcial de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Educação — Fundo Estadual de Construções Escolares FECE.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente a Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Educação — Fundo Estadual de Construções Escolares — FECE — Prioridade I — constante dos autos n.º 63/69 — SEP, no valor de NCr\$ 44.183.175,00 (quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil cento e setenta e cinco cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º, correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código (local) 102  
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS  
Código 9

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	NCr\$
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial ... ..	44.183.175,00
TOTAL .. .. .	44.183.175,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento.  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1969.  
Maria Angelica Gagliazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.498, DE 6 DE MARÇO DE 1969

Aprova Plano Parcial de Aplicação de Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Promoção Social

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente a Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Promoção Social — Prioridade I — constante dos autos 104-69 — SEP, no valor de NCr\$ 12.880.479,60 (doze milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Código (local) 101  
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS  
Código: 90

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	NCr\$
3.1.2.0 — Material de Consumo .. .. .	150.158,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros .. .. .	32.832,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos .. .. .	182.096,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes .. .. .	10.162.000,00
TOTAL .. .. .	10.527.086,00

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código (Local) 102  
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS  
Código: 9

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial ... ..	2.353.393,60
TOTAL .. .. .	12.880.479,60

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de março de 1969  
Maria Angelica Gagliazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.499, DE 6 DE MARÇO DE 1969

Aprova Plano Parcial de Aplicação de Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Secretaria da Saúde Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente a Ampliação dos Serviços Públicos em Regime de Programação Especial da Secretaria da Saúde Pública — Prioridade I — constantes dos autos n.º 84/69 — SEP, no valor de NCr\$ 33.975.067,00 (trinta e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, sessenta e sete cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Código (local) 101  
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS  
Código: 90

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal .. .. .	5.308.265,00
3.1.2.0 — Material de Consumo .. .. .	2.182.092,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros .. .. .	656.937,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos .. .. .	5.301.125,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes .. .. .	2.124.873,00
TOTAL .. .. .	15.572.492,00

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código (local) 102  
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS  
Código: 9

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial .. .. .	18.402.575,00
TOTAL .. .. .	33.975.067,00